CONTRATO 07/2026

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí CNPJ: 01.612.602/0001-62, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, Centro, neste ato representado pela Sr. Amerson Lima Moura, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, denominado **CONTRATANTE** e as empresas **PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ,** CNPJ: 45.690.263/0001-08, localizado no endereço PC Sebastião Martins, 290, centro, Floriano-PI, representado pelo senhor Djalma Soares Lima, portador do RG: 288445 SSP-PI e CPF: 130.361.493-68, neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Adesão ao Pregão Eletrônico nº 018/2025, Processo Administrativo nº 048/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preço para fornecimento de material esportivo e camisetas em geral para Nazaré do Piauí, conforme Edital e anexos, adesão a Ata de Registro de Preços Nº 018/2025 – CPL/PMNP do Processo Administrativo Nº 048/2025 – PMNP.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital da Licitação;
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **VALOR TOTAL: R$ 377.613,90 (trezentos e setenta e sete mil seiscentos e treze reais e noventa centavos)** sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	MODELO	VL UNIT.	TOTAL ITEM
1	Apito de plástico. Roket.	5	UNIDADE	ROKET	ROKET	46,00	R$ 230,00
2	Apito oficial mat. Plástico tipo profissional tam G. FOX 40.	10	UNIDADE	FOX 40	FOX 40	67,00	R$ 670,00
3	Bambolê em plastico de VC, medindo 60 cm de ciam. Em cores variadas.	50	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	7,70	R$ 385,00

4	Bola de couro para futebol de campo oficial, 32 Gomes, tam. 5, peso 410g a 450g, microfibra impermeável, reconhecida pela FIFA e Confederação Brasileira de Futebol.	25	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	230,00	R$ 5.750,00
5	Bola de couro pra Futsal oficial adulto microfibra, circunferência 61 a 64 cm, peso 410 a 440g, impermeável, selo de qualidade da Conferencia Brasileira de Futsal.	25	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	231,00	R$ 5.775,00
6	Bola de fut. Campo semi-prof.	25	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	200,00	R$ 5.000,00
7	Bola de futsal feminino of.	25	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	200,00	R$ 5.000,00
8	Bola de futsal semi-prof.	25	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	200,00	R$ 5.000,00
9	Bola de vôlei de quadra oficial, tam. 65,0 a 67,0 cm, peso 260g a 290g, selo de qualidade da Conf. Brasileira de Vôlei.	10	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	200,00	R$ 2.000,00
10	Bomba de ar para encher bolas dupla ação.	10	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	76,50	R$ 765,00
11	Camisa de manga longa para goleiro, com logo do Município.	17	UNIDADE	NATA	NATA	97,00	R$ 1.649,00
12	Camisa para equipe de futebol com logo do Município.	25	UNIDADE	NATA	NATA	97,00	R$ 2.425,00
13	Camiseta em cores malha pv m/c personalizada, para fardamento P, M, G e GG	150	UNIDADE	PROPRIA	PROPRIA	41,00	R$ 6.150,00
14	Chuteira campo sintética com trava.	25	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	230,00	R$ 5.750,00
15	Cronometro portátil.	5	UNIDADE	VOLLO	VOLLO	102,50	R$ 512,50
16	Jogo de cartão para arbitro com 03 cartões (amarelo, vermelho e azul).	10	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	35,50	R$ 355,00
17	Jogo de equipe completo camisa, calção e meião com 17+01.	10	UNIDADE	NATA	NATA	2305,00	R$ 23.050,00
18	Jogo de equipe completo com 18+2. Camisa, calção e meião personalizados.	10	UNIDADE	NATA	NATA	2566,00	R$ 5.660,00

19	Medalha, material metal, dourado, 04 cm de diâmetro, finalidade honra ao mérito em competição desportiva.	200	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	12,90	R$ 2.580,00
20	Medalha, material metal, prata e bronze, 04 cm de diâmetro, finalidade honra ao mérito em competição esportiva.	200	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	12,90	R$ 2.580,00
21	Meião masculino esportiva, cano longo, mat. 69% poliamida, 28% algodão e 3% elastinho, tam G.	75	UNIDADE	FLASH	FLASH	46,00	R$ 3.450,00
22	Rede de futebol de campo tam. Oficial, estilo europeu, fio trançado 4mm polietileno, altura 2.5mm, comprimento 7,5M,profundidade 2M,malha16 cc.	7	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	777,00	R$ 5.439,00
23	Rede de Futsal, semi-oficial tam padrão 2,20X3,20 par fio 4mm de nylon 100% poliéster.	7	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	466,00	R$ 3.262,00
24	Rede de Volei semi-oficial c/duas faixas fio 4mm 100%.	3	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	305,00	R$ 915,00
25	Tênis para futsal em lona..	20	UNIDADE	RAINHA	RAINHA	202,00	R$ 4.040,00
26	Tênis p/ futsal.	20	NIDADE	PENALTY	PENALTY	233,00	R$ 4.660,00
27	Troféu 125 cm.	5	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	872,00	R$ 4.360,00
28	Troféu 145 cm.	5	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	975,00	R$ 4.875,00
29	Troféu 45 cm.	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	98,00	R$ 980,00
30	Troféu 65 cm.	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	129,00	R$ 1.290,00
31	Troféu 65 cm.	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	169,00	R$ 1.690,00
32	Troféu 75 cm.	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	200,00	R$ 2.000,00
33	Troféu 95 cm.	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	362,00	R$ 3.620,00
34	Troféu campeão.	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	466,00	R$ 4.660,00
35	Troféu honra ao mérito.	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	414,00	R$ 4.140,00
36	Troféu vice-campeão.	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	466,00	R$ 4.660,00
37	Uniforme para árbitro conjunto (Short e camisa) personalizado como logo do Município.	10	UNIDADE	NATA	NATA	202,00	R$ 2.020,00
38	Muchila personalizada	5	UNIDADE	BENTIVI	BENTIVI	129,00	R$ 645,00
40	Camisa gola polo M/C	100	UNIDADE	PROPRIA	PROPRIA	98,00	R$ 9.800,00
42	Lençol luva solteiro Royal personalizado	25	UNIDADE	PREMIUM	PREMIUM	98,00	R$ 2.450,00

43	Lençol solteiro	25	UNIDADE	PREMIUM	PREMIUM	98,00	R$ 2.450,00
44	Pijama Cirúrgico	25	UNIDADE	PROPRIA	PROPRIA	150,00	R$ 3.750,00
45	Sbrub	25	UNIDADE	PROPRIA	PROPRIA	150,00	R$ 3.750,00
47	Toalha de banho 080x140	25	UNIDADE	ATLANTI CA	ATLANTICA	67,00	R$ 1.675,00
48	Toalha de rosto 50x80	25	UNIDADE	ATLANTI CA	ATLANTICA	46,00	R$ 1.150,00
49	Travesseiro	25	UNIDADE	SANTISTA	SANTISTA	153,00	R$ 3.825,00
50	Bolsa em lona ACE personalizada	10	UNIDADE	ENTIVI	BENTIVI	180,00	R$ 1.800,00
51	Bolsa em lona ACS personalizada	10	UNIDADE	BENTIVI	BENTIVI	129,00	R$ 1.290,00
52	Boné em Brin padrão SAMU	25	UNIDADE	ART-LENO	ART-LENO	46,50	R$ 1.162,50
53	Bota couro cano médio	10	UNIDADE	ADVENTURE	ADVENTURE	169,00	R$ 1.690,00
54	Calça em brim caqui ACE	10	UNIDADE	PROPRIA	PROPRIA	155,00	R$ 1.550,00
55	Camisa em brim caqui M/L	10	UNIDADE	PROPRIA	ROPRIA	170,00	R$ 1.700,00
56	Camisa em malha M/L	25	NIDADE	PROPRIA	PROPRIA	98,00	R$ 2.450,00
57	Camisa em malha PV personalizada padrão SAMU	15	UNIDADE	FARDAMENTO E CIA	FARDAMENTO E CIA	77,00	R$ 1.155,00
59	Capa de chuva com logomarca do SAMU	10	UNIDADE	PLASTNOVA	PLASTNOVA	56,00	R$ 560,00
60	Chapéu pescador ACS	10	UNIDADE	ART-LENO	ART-LENO	67,00	R$ 670,00
61	Coletes em brim vigilância sanitária	10	UNIDADE	PROPRIA	PROPRIA	128,00	R$1.280,00
62	Coturno couro cano longo	10	UNIDADE	ADVENTURE	ADVENTURE	64,00	R$ 640,00
63	Etiquetas para tambo de patrimônio	1000	UNIDADE	PROPRIA	PROPRIA	6,10	R$ 6.100,00
64	Lençol Solteiro personalizado SAMU	20	UNIDADE	PREMIUM	PREMIUM	98,10	R$ 1.962,00
65	Macacão em Brin personalizado padrão SAMU	10	UNIDADE	FARDAMENTO E CIA	FARDAMENTO E CIA	564,00	R$ 5.640,00
66	Mochila ACS	15	UNIDADE	BENTIVI	BENTIVI	129,00	R$ 1.935,00
68	Corda de pular	67	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	25,70	R$ 1.721,90
69	Jogo de dama de madeira com embalagem.	10	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	62,00	R$ 620,00
70	Jogo de Dominó de osso com maleta.	10	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	62,00	R$ 620,00
71	Tabuleiro de xadrez com embalagem.	10	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	76,50	R$ 765,00
72	Apito de plástico. Roket.	10	UNIDADE	ROKET	ROKET	51,80	R$ 518,00

73	Bambolê em plástico de PVC, medindo 60 cm de diam. Em cores variadas.	50	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	7,60	R$ 380,00
74	Baralho em papel especial com caixa para embalagem.	10	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	67,10	R$ 671,00
76	Bola de Handebol oficial feminina peso 290g, circunferência 16,5, selo de qualidade da Conf. Bras. de Handebol.	20	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	153,00	R$ 3.060,00
77	Bola de plástico juvenil dente de leite.	20	UNIDADE	GOL	GOL	46,50	R$ 930,00
78	Bola de vôlei de quadra oficial, TAM. 65,0 a 67,0cm, peso 260g a 290g, selo de qualidade da Conf. Brasileira de Vôlei	20	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	181,00	R$ 3.620,00
79	Bola para futsal juvenil	20	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	153,50	R$ 3.070,00
80	Bomba de ar para encher bolas dupla ação	10	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	76,80	R$ 768,00
81	Bola de fut. Campo semi-prof.	25	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	200,00	R$ 5.000,00
82	Bola de futsal feminino of	25	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	200,00	R$ 5.000,00
83	Bola de futsal semi-prof.	25	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	200,00	R$ 5.000,00
84	Bola de plástico Juv. Dente de leite.	20	UNIDADE	GOL	GOL	46,50	R$ 930,00
85	Bola para futebol juvenil amador	10	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	200,00	R$ 2.000,00
86	Bola para futsal juvenil amador	10	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	153,50	R$ 1.535,00
87	Bola para handebol Juvenil amador	10	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	153,50	R$ 1.535,00
88	Bola para queimado juvenil amador	20	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	51,50	R$ 1.030,00
89	Bola para vôlei juvenil amador	10	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	155,30	R$ 1.553,00
90	Chuteira campo couro com trava.	25	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	256,50	R$ 6.412,50
91	Chuteira campo sintética com trava.	25	UNIDADE	ZAGGER	ZAGGER	200,00	R$ 5.000,00
92	Jogo de equipe completo com 18+2. Camisa, calção e melão personalizados	5	UNIDADE	NATA	NATA	2565,00	R$ 12.825,00
93	Medalha, material metal, dourado, 04 em de diâmetro, finalidade honra ao mérito em competição	100	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	12,90	R$ 1.290,00

	desportiva.						
94	Medalha, material metal, prata e bronze, 04 cm de diâmetro, finalidade honra ao mérito em competição esportiva.	100	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	12,90	R$ 1.290,00
95	Meião masculino esportiva, cano longo, mat. 69% poliamida, 28% algodão e 3% elastinho, tam G.	50	UNIDADE	FLASH	FLASH	46,00	R$ 2.300,00
96	Rede de Futsal, seml-oficlal tam padrão 2,20/d,20 par tio 4nim de nylon 100% poliéster.	5	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	461,00	R$ 2.305,00
97	Rede de Volei semi-oficial c/duas faixas fio 4mm 100%.	5	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	302,00	R$ 1.510,00
98	Jogo de dama de madeira com embalagem	20	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	67,00	R$ 1.340,00
99	Jogo de Dominó de osso com maleta	20	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	77,50	R$ 1.550,00
100	Tabuleiro de xadrez com embalagem	20	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	77,50	R$ 1.550,00
101	Apito de plástico. Roket.	15	UNIDADE	ROKET	ROKET	46,50	R$ 697,50
108	Colete para treino.	100	UNIDADE	NATA	NATA	36,00	R$ 3.600,00
109	Cronometro portátil.	5	UNIDADE	VOLLO	VOLLO	98,00	R$ 490,00
110	Jogo de cartão para arbitro com 03 cartões (amarelo, vermelho e azul).	5	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	36,00	R$ 180,00
111	jogo de equipe completo camisa, calção e meiao com 17+01	10	UNIDADE	NATA	NATA	2309,00	R$ 23.090,00
112	Medalha, material metal, dourado,l14 cm de diâmetro, finalidade honra ao mérito em competição desportiva.	100	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	12,90	R$ 1.290,00
113	Medalha, material metal, prata e bronze, 04 em de diâmetro, finalidade honra ao mérito em competição esportiva.	100	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	12,90	R$ 1.290,00
114	Meião masculino esportiva, cano longo, mat. 69% poliamida, 28% algodão e 3% elastinho, tam G. Flash.	50	UNIDADE	FLASH	FLASH	41,40	R$ 2.070,00

115	Rede de Futsal, semi-oficial tam padrão 2,20X3,20 par fio 4mm de nylon 100% poliéster.	5	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	461,00	R$ 2.305,00
116	Rede de Vôlei semi-oficial c/duas faixas fio 4mm 100%.	5	UNIDADE	PANGUE	PANGUE	302,00	R$ 1.510,00
119	Troféu 75 cm.	5	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	202,00	R$ 1.010,00
120	Troféu 95 cm	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	359,00	R$ 3.590,00
121	Troféu artilheiro.	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	28,00	R$ 280,00
122	Troféu goleiro.	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	128,00	R$ 1.280,00
123	Troféu honra ao mérito.	10	UNIDADE	VITÓRIA	VITÓRIA	410,00	R$ 4.100,00
124	Bola de basquete. Não oficial	10	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	128,00	R$ 1.280,00
125	Bola de basquete oficial.	10	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	179,00	R$ 1.790,00
126	Bola de couro para futebol de campo oficial, 32 Gomes, tam. 5, peso 410g a 450g, microfibra impermeável, reconhecida pela FIFA e Confederação Brasileira de Futebol.	25	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	230,00	R$ 5.750,00
127	Bola de couro pra Futsal oficial adulto microfibra, circunferência 61 a 64 cm, peso 410 a 440g, impermeável, selo de qualidade da Conferencia Brasileira de Futsal.	25	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	230,00	R$ 5.750,00
128	Shorts para futebol com logo do Município	50	UNIDADE	NATA	NATA	46,50	R$ 2.325,00
129	Tênis para futsal em lona	25	UNIDADE	RAINHA	RAINHA	200,00	R$ 5.000,00
130	Tênis p/ futsal.	25	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	230,00	R$ 5.750,00
131	Uniforme para árbitro conjunto (Short e camisa) personalizado como logo do Município	10	UNIDADE	NATA	NATA	200,00	R$ 2.000,00
132	Bola de Handebol oficial feminina peso 290g, circunferência 16,5, selo de qualidade da Conf. Bras. de Handebol.	10	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	153,00	R$ 1.530,00
133	Bola de Handebol oficial masculino peso 290g, circunferência 16,5, selo de qualidade da Conf. Bras. de Handebol	10	UNIDADE	KAGIVA	KAGIVA	153,00	R$ 1.530,00

134	Bola de vôlei de quadra oficial, tam. 65,0 a 67,0 cm, peso 260g a 290g, selo de qualidade da Conf. Brasileira de Vôlei.	10	UNIDADE	PENALTY	PENALTY	200,00	R$ 2.000,00
							R$ 377.613,90

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é até **31 de dezembro de 2026** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da secretaria requisitante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente da secretaria requisitante quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo máximo de entrega dos materiais será de **até 05 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.2. Os bens deverão ter validade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

4.3. O fornecimento dos produtos será de acordo com a demanda.

4.4. Os materiais deverão ser fornecidos no local indicado pela Secretaria Requisitante, no horário e endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.5. O custo referente ao transporte dos bens será de responsabilidade única da Contratada e deverá ser transportado de acordo com a legislação pertinente, se for o caso.

4.6. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designadospara a entrega.

4.7. Os bens deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

4.9. A contratada somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pela secretaria requisitante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na propostacomercial e no Contrato.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para SUBSTITUIÇÃO deverá ocorrerem até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após a manipulação, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de

forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimentodas exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-seà empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí, em até 30 dias após a solicitação de pagamento que deverá ser protocolada após a execução e aprovação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da

Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2024.

8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constitui obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento.

9.1.4. Substituir, no prazo fixado pela secretaria requisitante, os itens fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.1.8. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

9.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

9.1.10. Emitir as Notas Fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

9.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execuçãodeste Contrato.

9.1.13. Fornecer o objeto da contratação observando toda a nomatização vigente.

9.1.14. Cumprir o prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

9.1.15. Garantir que os produtos tenham validade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da entrega.

9.2. Constitui obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.

9.2.2. Promover o recebimento e a conferência dos produtos.

9.2.3. Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de fornecimento.

9.2.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

9.2.6. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.

9.2.7. Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadasà Contratada.

9.2.8. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execuçãodo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da

razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A **sanção de multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato oudo instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada

de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento),não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – tumultuar a sessão pública da licitação;

II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciáriaregularizada;

XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o

valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.6.7. As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.6.8. A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

10.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a secretaria requisitante.

10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratarno âmbito da administração direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimentoda comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.14. No âmbito da Administração Pública, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo autoridade competente.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) autoridade competente.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) autoridade competente.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções,

considerará: I – a natureza e a gravidade da infração

cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;

II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando setratar de nota de empenho substituta de contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração deresponsabilidade;

VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administraçãomunicipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de novainfração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;II – a primariedade;

III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;IV – reparar o dano antes do julgamento;

V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil coom agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações:

Órgão...: 35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE 27.122.0101.2085 Manutenção da Sec. de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.90.30.00 500 999 Material de Consumo

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovaçãoda Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Pajeú do Piauí, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custosadicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da secretaria municipal de Pajeú do Piauí:

a) Gestor(a) do Contrato: Amerson Lima Moura

b) Fiscal de Contrato: Viviane Cabedo de Sousa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a secretaria municipal requisitante deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus adtimentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua a eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Canto do Buriti-PI é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pajeú do Piauí-PI, 15 de janeiro de 2026.

AMERSON LIMA MOURA:01156091306
Assinado de forma digital por AMERSON LIMA MOURA:01156091306
Dados: 2026.01.15 11:15:20 -03'00'

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
ANUENTE

PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ: 45.690.263/0001-08
FORNECEDOR